



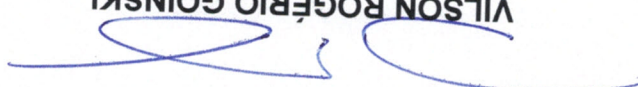
MENSAGEM Nº 055/2008

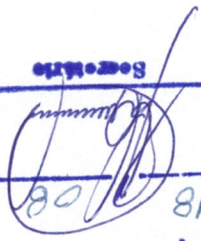
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Angelo Prodôscimo**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 055/2008, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei, que autoriza a efetivação de reparcelamento de dívida do Município para com o IPMAT, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 18 de Novembro de 2008.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

Ass. no Expediente da Sessão
18/11/2008

Secretário



PROJETO DE LEI Nº 055/2008

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de dívida com o IPMAT-Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, autorizada pela Lei nº 891/2002, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Artigo 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT, autorizados a parcelar o pagamento de 6 (seis) parcelas da dívida que trata o Art. 14, inciso II, da Lei nº 891/2002, devidas em 2008.

Art. 2º - O montante da dívida autorizada, devidamente atualizado pelo IPCA-IBGE, até o encerramento do exercício de 2008, no valor de R\$ 929.200,00 (novecentos e vinte e nove mil e duzentos reais), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, cujo primeiro vencimento será no mês subsequente ao da publicação da presente lei.

Art. 3º - O valor da primeira parcela será de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais), sendo que as demais parcelas serão corrigidas mensalmente segundo o IPCA-IBGE, a partir do segundo mês subsequente à data da publicação desta Lei.

§ 1º - O não pagamento até o final do mês de competência implicará em juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês bem como correção monetária segundo o IPCA-IBGE.

§ 2º - Se os critérios de correção previstos neste artigo, resultarem em desequilíbrio do plano de custeio do IPMAT, deverão ser objeto de repactuação com base em cálculos atuariais, através de ato administrativo competente.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei correrão por conta dos Recursos Financeiros disponíveis.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 18 de novembro de 2008.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

Me no Expediente da Sessão
de dia 18/08/2008
Secretaria

APROVADO EM UNÍDE
POR
SALA DAS SESSÕES,
Presidente

APROVADO EM ROLAGEM FINAL DISCUSSÃO
POR
SALA DAS SESSÕES,
Presidente



JUSTIFICATIVA

18/11/2008
Arquivo
18/11/2008
Arquivo

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Solicitamos aos ilustres representantes do Poder Legislativo Municipal, a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, que trata do parcelamento de dívida do Município para com o IPMAT, dívida esta especificada no Art. 14, inciso II da Lei nº 891/2002, e que se refere a recomposição e formação das reservas matemáticas relativas ao serviço passado dos servidores, ou seja, oriundas de gestões anteriores quando ainda não havia sido criado o Instituto.

Informamos, ainda, que de acordo com o último cálculo atuarial realizado, o percentual definido está fixado em 11,54% e foi pago regularmente até 2007. Porém, em função da diminuição do nosso índice do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ocorrido neste ano, no qual perdemos 0,2%, que representa aproximadamente R\$ 5.000.000,00 no exercício, tivemos sérias dificuldades financeiras com o disponível dos recursos livres, com o qual é efetuado este pagamento.

Assim, e como no encerramento da gestão, para cumprir as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, não poderão passar “restos a pagar” sem a devida disponibilidade financeira para o cumprimento da obrigação, nos vimos compelidos a efetuar um novo parcelamento destas 6 (seis) parcelas totalizadas conforme dispõe o Art. 2º, submetendo a pactuação a análise e aprovação dos ilustres Vereadores, através do presente Projeto de Lei.

Isso posto e com estes fundamentos, solicitamos a aprovação do Projeto que apresentamos, contando com a presteza e a dedicação que sempre temos recebido dessa Casa.

E a justificativa.

Almirante Tamandaré, 18 de novembro de 2008.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal